

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
**DECRETO Nº 17.484 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Decreto nº 17.484 de 03 de agosto de 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei nº 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

**07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**07.12 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM**

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE RS	REALOCA RS
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG	3.3.90.30	1.005	100.000,00	-
07.12.10.331.011.2.043	Auxílio Funeral	SEG	3.3.90.08	1.005	-	100.000,00
<b>Subtotal</b>					<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

Art.3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor- Presidente do IPAM

**ODILON JOSÉ SANTANA JUNIOR**

Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

**GIULIANO CAIO SANT'ANA**

Procurador Geral do IPAM

**Publicado por:**  
Júlia Roberta Melgar Pereira  
**Código Identificador:86B05AD1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/08/2021. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>